



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI Nº 3454 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**APROVADO**

Em 27/09/21

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 27/08/21

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Câmara

Determina alteração na lei municipal nº 536/94, na forma que especifica, autoriza ampliar o prazo para cumprimento do contrato e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para cumprimento das condicionantes impostas pela Lei Municipal nº 536/94, de 09 de novembro de 1994, que dispõe sobre a venda de imóveis urbanos.

**Art. 2º** Ficam prorrogados em 12 (doze) meses os prazos previstos na Lei Municipal nº 2438/2015, referentes aos contratos abaixo identificados, a contar do fim do fim do prazo estipulado na referida legislação municipal, para colocar em funcionamento o estabelecimento empresarial de interesse público, no ramo industrial, comercial, agroindústria e/ou prestação de serviços, e para o encaminhamento da documentação de transferência em favor dos seguintes beneficiários:

- a) Associação de Trabalhadores Rurais de Jacutinga - ATRUJA, Contrato nº 009/97, referente aos lotes nº 06 e 07, localizados no bairro industrial, na Rua João Tortelli, saída para Ponte Preta;
- b) Vlademir Antonio Mikulski, Contrato nº 010/97, referente ao lote nº 08, localizados no bairro industrial, na Rua João Tortelli, saída para Ponte Preta.

**Art. 3º** As demais disposições constantes nas Leis Municipais 536/1994 e 2438/2015 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 3635/2021	26/08/2021

Registre-se e Publique-se:  
 Data Supra.

*[Handwritten signature]*  
 Secretária da Câmara





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 25/08/21 Hora: 16:05

*p/ Jurant*  
SECRETARIA DA CÂMARA

Ao cumprimentar os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 3454/2021, que determina alteração na lei municipal nº 536/94, na forma que especifica, autoriza ampliar o prazo para cumprimento do contrato e dá outras providências.

A prorrogação do prazo aqui proposto tem por escopo garantir tempo hábil para a concretização da alienação realizada através de licitação pública autorizada pela Lei Municipal nº 536/94. Destacamos que os beneficiários já colocaram em funcionamento os estabelecimentos empresariais, faltando apenas a regularização burocrática perante os órgãos de registro, os quais, não raras vezes, acabam prorrogando a finalização dos trâmites, causando demora e espera aos interessados.

Assim, pretendemos fornecer lapso temporal suficiente para a ultimação da transferências aos beneficiários que implementaram os requisitos exigidos.

Por fim, cumpre salientar o interesse de nossa administração em fomentar o a geração de emprego, a circulação de renda e o fortalecimento dos empreendimentos locais.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis quanto ao apresentado, aguardamos análise e posterior aprovação da matéria proposta, colocando-nos à inteira disposição para o diálogo e o aperfeiçoamento da matéria.

Atenciosamente,

  
**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Prefeito Municipal em Exercício



**Seção de Legislação do Município de Jacutinga / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 09/11/1994  
DISPÕE SOBRE A VENDA DE BENS IMÓVEIS URBANOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV da Lei Orgânica do Município de Jacutinga.*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação pública, e pelo preço não inferior ao respectivo laudo de avaliação que é de R\$ 0,8575 por m<sup>2</sup>, os seguintes imóveis:

1. Lote urbano nº 01, com área de 1.963,00m<sup>2</sup> do bairro industrial do Município;
2. Lote urbano nº 02, com área de 679,94m<sup>2</sup>, do bairro industrial do Município;
3. Lote urbano nº 03, com área de 713,35m<sup>2</sup>, do bairro industrial do Município;
4. Lote urbano nº 04, com área de 2.260,96m<sup>2</sup> do bairro industrial do Município;
5. Lote urbano nº 05, com área de 879,60m<sup>2</sup> do bairro industrial do Município;
6. Lote urbano nº 07, com área de 879,60m<sup>2</sup> do bairro industrial do Município;
7. Lote urbano nº 08, com área de 879,60m<sup>2</sup> do bairro industrial do Município.

**Art. 2º** Do Edital de venda, deverão constar todas as condições e critérios pra a venda pretendida.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

ADÃO ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL JACUTINGA

*Registre-se e publique-se:  
Data Supra*

JOEL PLÁCIDO PEDOTT  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





## Seção de Legislação do Município de Jacutinga / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.438, DE 25/11/2015

**DETERMINA ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 536/94, NA FORMA QUE ESPECÍFICA; AUTORIZA AMPLIAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO E AJUSTAR O MAPA DO IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Ficam os imóveis relacionados e autorizados à alienação, precedida de licitação, por meio da Lei Municipal nº 536/94, a ter a nova referência e área física, ficando desafetados das atividades empresariais na época propostas, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.489, de 23.06.2016)

- a) Lote urbano nº 01, com área de 1.627,02m<sup>2</sup>;
- b) Lote urbano nº 02, com área de 615,72m<sup>2</sup>;
- c) Lote urbano nº 03, com área de 902,90m<sup>2</sup>;
- d) Lote urbano nº 04, com área de 2.051,18m<sup>2</sup>;
- e) Lote urbano nº 05, com área de 922,04m<sup>2</sup>;
- f) Lote urbano nº 06, com área de 838,50m<sup>2</sup>;
- g) Lote urbano nº 07, com área de 838,50m<sup>2</sup>;
- h) Lote urbano nº 08, com área de 838,50m<sup>2</sup>.

**Art. 1º** Ficam os imóveis relacionados e autorizados à alienação, precedida de licitação, por meio da Lei Municipal nº 536/94, a ter a nova referência e área física, ficando desafetados das atividades empresariais na época propostas, assim distribuídas:

- a) Lote urbano nº 01, com área de 1.735,40m<sup>2</sup>;
- b) Lote urbano nº 02, com área de 679,94m<sup>2</sup>;
- c) Lote urbano nº 03, com área de 713,35m<sup>2</sup>;
- d) Lote urbano nº 04, com área de 2.051,18m<sup>2</sup>;
- e) Lote urbano nº 05, com área de 922,04m<sup>2</sup>;
- f) Lote urbano nº 06, com área de 838,50m<sup>2</sup>;
- g) Lote urbano nº 07, com área de 838,50m<sup>2</sup>;
- h) Lote urbano nº 08, com área de 838,50m<sup>2</sup>. (redação original)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para cumprimento dos condicionantes impostos pela Lei Municipal nº 536/94, de 09 de novembro de 1994, que dispõe sobre a venda de imóveis urbanos, bem como prorrogar o prazo do contrato relativo para mais 30(trinta) meses para apresentação de projeto de construção e de 36(trinta e seis) meses para colocar em funcionamento o estabelecimento empresarial de interesse público, no ramo industrial, comercial, agroindústria e/ou prestação de serviços, para as seguintes empresas:

- a) Associação de Trabalhadores Rurais de Jacutinga - ATRUJA, Contrato nº 009/97, referente aos lotes nº 06 e 07, localizados no bairro industrial, na Rua João Tortelli, saída para Ponte Preta;
- b) Vlademir Antonio Mikulski, Contrato nº 010/97, referente ao lote nº 08, localizados no bairro industrial, na Rua João Tortelli, saída para Ponte Preta.

**Art. 3º** Após cumpridas todas as etapas de regularização, fica autorizado o Poder Executivo a transferir a propriedade dos imóveis aos beneficiários, ficando as despesas de transferência a cargo de cada beneficiário.

**Art. 4º** Caso os beneficiários não cumprirem com os prazos estabelecidos no art. 2º da presente Lei, acarretará na perda do direito de uso e posse, sem direito a ressarcimento, inclusive o que sobre o mesmo porventura tenha sido construído, retornando ao patrimônio público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GELSI LUIZ LODÉA*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se*  
*Data supra*

*DIMAS TORTELLI*  
*Secretário da Administração*









**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 010/97

ESTABELECE CONDIÇÕES MUTUAS PARA  
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA, entidade jurídica de direito público interno, sita a Rua Antonio Felini s/nº, inscrita no CBC 87613394/0001-31, nesta cidade, representada por seu Prefeito ADELAR SCANEGATTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. VLADIMIR ANTONIO MIKULSKI, estabelecido nesta cidade de Jacutinga, na Av. Angelo A. Gasparetto nº 349, apto 03, adiante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com a licitação modalidade Edital de Concorrência nº 01/97, na forma e nas condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto, a venda do imóvel pela CONTRATANTE, objeto da licitação acima, de nº. 08, localizados no bairro industrial, na Rua João Tortelli, saída para Ponte Preta, conforme mapa integrante no processo licitatório e proposta adjudicada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2. A CONTRATADA se obriga a pagar o imóvel, objeto deste Contrato, nas seguintes condições: 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) que totaliza o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**3. DA CONTRATANTE:**

- a) liberar o imóvel para o CONTRATADO possa imediatamente iniciar os trabalhos previstos neste Contrato;
- b) dar a transferência de posse definitiva do imóvel, após cumpridas todas as obrigações pactuadas;
- c) dar toda a infra-estrutura para a instalação pretendida;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) analisar e aprovar o projeto da obra, em consonância com as normas técnicas vigentes;

e) fiscalizar a execução dos serviços e dos materiais empregados.

**4. DA CONTRATADA:**

f) obedecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar projetos de construção das instalações, junto ao setor responsável da CONTRATANTE, e num prazo máximo de 02 (dois) anos para colocar em funcionamento o referido estabelecimento.

g) o não cumprimento do que estabelece a letra "f" da Cláusula Terceira, acarretará na perda do direito de uso e posse do imóvel, sem direito a ressarcimento, inclusive o que sobre o mesmo porventura foi construído, retornando tudo ao patrimônio da CONTRATANTE.

h) arcar com despesas decorrentes da transferência do imóvel;

i) os prazos de que trata a letra "f" da Cláusula Terceira, poderão ser prorrogados sempre que razões de ordem técnica ou administrativa motivem tal providência; quando ocorrer interrupção dos trabalhos, determinada por fatores adversos, sempre com prévia anuência da CONTRATANTE;

5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA QUARTA - DA RESCISAO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

j) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

l) o cumprimento irregular e o atraso injustificado do início da obra;

m) a paralização da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

n) os motivos previstos nos itens IX, X, XI, XII, do Art. 77 da Lei 8.666/93.



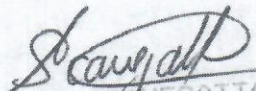
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

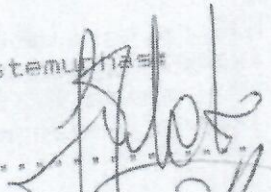
Para questões que se originarem deste Contrato, fica eleito o Foro de Erechim, renunciando, desde já, as partes, a outro qualquer.

E, por terem ajustado, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais.

Jacutinga, 03 de março de 1997


  
ADELAR SIGANEGATTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA

  
VLADIMIR ANTONIO MIKULSKI  
CONTRATADO

Testemunhas  
  


**APROVADO**  
EM 03/03/97  
  
**CONSULTOR JURIDICO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 009/97

ESTABELECE CONDIÇÕES MUTUAS PARA  
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA, entidade jurídica de direito público interno, sita à Rua Antônio Felini s/nº, inscrita no CGC 87613394/0001-31, nesta cidade, representada por seu Prefeito ADELAR SCANEGATTA, doravante denominada CONTRATANTE, e Associação de Trabalhadores Rurais de Jacutinga - ATRUJA, estabelecida nesta cidade de Jacutinga, representada pelo Sr. GELSI LUIZ LODEA, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com a licitação modalidade Edital de Concorrência nº 01/97, na forma e nas condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto, a venda dos imóveis pela CONTRATANTE, objeto da licitação acima, de nºs. 06 e 07, localizados no bairro industrial, na Rua João Tortelli, saída para Ponte Preta, conforme mapa integrante no processo licitatório e proposta adjudicada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2. A CONTRATADA se obriga a pagar os imóveis, objeto deste Contrato, nas seguintes condições: 36 parcelas mensais, no valor de R\$ 46,70 (quarenta e seis reais e setenta centavos) cada parcela, perfazendo o total líquido de R\$ 1.681,20 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**3. DA CONTRATANTE:**

- a) liberar os imóveis para a CONTRATADA possa imediatamente iniciar os trabalhos previstos neste Contrato;
- b) dar a transferência de posse definitiva dos imóveis, após cumpridas todas as obrigações pactuadas;
- c) dar toda a infra-estrutura para a instalação pretendida;





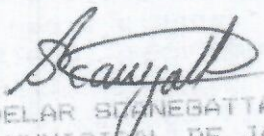
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

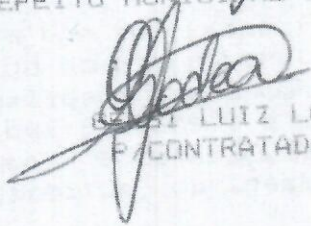
**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

Para questões que se originarem deste Contrato, fica eleito o Foro de Erechim, renunciando, desde já, as partes, a outro qualquer.

E, por terem ajustado, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais.

Jacutinga, 03 de marco de 1997

  
ADELAR SIMONEBATT  
PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA

  
LUIZ LODEA  
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....

\* APROVADO  
EM 3.1.3.1.97  
  
CONSULTOR JURIDICO



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail:[vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ATA Nº 66/2021

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021(dois mil e vinte e um), às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3454/2021, que Determina alteração na Lei Municipal nº 536/94, na forma que especifica, autorizando ampliar o prazo para cumprimento de contrato..O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhada com o voto do vice-presidente Gerson Dias, sendo portanto o parecer final da comissão favorável à tramitação da matéria. Jacutinga, 24 de Setembro de 2021.

Sandra Mari Soares  
Presidente

Gerson Dias  
Vice-Presidente

Débora Ogliari  
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**